ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

LEI Nº 775/66

O Prefeito do Município de Igarassu;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar a obrigatoriedade das Escolas Municipais dêste Município a efetuarem anualmente, durante o período de 1 a 6 de// setembro, uma semana cívida, de esclarecimentos aos alunos, com relação a data máxima da Pátria, e proceder o encerramento da aludida semana no dia 7, com uma PASSEATA pelas principais ruas, de suas respectivas localidade.

Art. 2º - O presente projeto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 18 de outubro de 1966.

PREFEITO

A) Dr. Luiz Marques da Fonsêca.